



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 8/2020 – São Paulo, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 5432095 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

198.ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 16/1/2020, 17 H, NA SALA DE SESSÕES LOCALIZADA NO 16.º ANDAR,
QUADRANTE 4 DA TORRE SUL, EM ANTECIPAÇÃO À SESSÃO DE 20/1/2020

Presidente Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Aprovar:

Ata da 197.ª Sessão Ordinária de 19 de dezembro de 2019.

Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

001) 0021754-68.2019.4.03.8000 - Alteração da Estrutura do Tribunal

Interessados: Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica e Diretoria-Geral.

Assunto: Atualização da Norma de Estrutura da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG), da Divisão de Gestão por Processos e Desenvolvimento (DPED) e da Divisão de Estatística e Gerenciamento de Dados Estratégicos (DEGE), e aprovação da Norma de Estrutura do Núcleo de Projetos (NUPR).

002) 0020914-92.2018.4.03.8000 - Solicitação

Interessados: Seção Técnica e Divisão de Arquitetura e Engenharia da Secretaria da Administração - SADI

Assunto: Alteração da estrutura organizacional da Secretaria da Administração

Submeter a referendo:

001) 0048606-32.2019.4.03.8000 - Alteração de Cargo

ATO CATRF3R nº 21, de 25 de novembro de 2019, que alterou a especialidade de um cargo não provido de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do disposto nos anexos da Lei nº 11.416/2006, do artigo 6.º, inciso I, anexo I, da Portaria Conjunta nº 3/2007 - STF e do artigo 5.º, inciso I da Resolução nº 568/2007, do Conselho da Justiça Federal.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORSP Nº. 3, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Designa magistrados coordenador e coordenador substituto do Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 63, de 27 de dezembro de 2019, desta Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que instituiu o Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, sem prazo determinado, os magistrados coordenador e coordenador substituto do Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de São Paulo, de que trata o art. 3.º §1.º da Portaria n.º 63, de 27 de dezembro de 2019, desta Diretoria do Foro:

I- Dra. Kátia Hermínia Martins Lazarano Roncada - Juíza Federal Coordenadora;

II- Dr. Fernão Pompêo de Camargo - Juiz Federal Coordenador Substituto.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício, em 08/01/2020, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSP Nº. 2, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Comunica os feriados municipais do ano de 2020 das subseções que compõem a Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar público os feriados municipais das cidades que abrigam Fóruns Federais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º COMUNICAR aos Senhores Advogados e ao público em geral que nas datas abaixo relacionadas, no ano de 2020, não haverá expediente nos Fóruns Federais respectivos, em virtude de feriado municipal:

Americana	13 de junho
Andradina	20 de janeiro, 11 de julho, 06 de agosto e 20 de novembro
Araçatuba	20 de novembro e 02 de dezembro
Araraquara	22 de agosto e 20 de novembro
Assis	1.º de julho e 04 de outubro
Avaré	15 de setembro
Barretos	25 de agosto e 20 de novembro
Barueri	24 de junho e 20 de novembro
Bauru	1.º de agosto

Botucatu	14 de abril e 26 de julho
Bragança Paulista	20 de novembro e 08 de dezembro
Campinas	20 de novembro e 08 de dezembro
Caraguatatuba	20 de abril, 13 de junho e 20 de novembro
Catanduba	14 de abril e 08 de agosto
Franca	20 de novembro, 28 de novembro e 08 de dezembro
Guaratinguetá	13 de abril, 13 de junho e 25 de outubro
Guarulhos	20 de novembro e 08 de dezembro
Itapeva	26 de julho e 20 de setembro
Jales	15 de abril e 15 de agosto
Jaú	15 de agosto e 20 de novembro
Jundiaí	15 de agosto e 20 de novembro
Limeira	15 de setembro e 20 de novembro
Lins	13 de junho
Marília	04 de abril e 08 de dezembro
Mauá	20 de novembro e 08 de dezembro
Mogi das Cruzes	1.º de setembro
Osasco	19 de fevereiro e 13 de junho
Ourinhos	06 de agosto e 13 de dezembro
Piracicaba	13 de junho, 20 de novembro e 08 de dezembro
Presidente Prudente	20 de janeiro, 14 de setembro e 08 de dezembro
Registro	30 de novembro e 03 de dezembro
Ribeirão Preto	20 de janeiro e 19 de junho
Santo André	08 de abril e 20 de novembro
Santos	08 de setembro e 20 de novembro
São Bernardo do Campo	20 de agosto e 20 de novembro
São Carlos	15 de agosto e 04 de novembro
São João da Boa Vista	24 de junho e 20 de novembro
São José do Rio Preto	19 de março e 08 de dezembro
São José dos Campos	19 de março e 27 de julho
São Paulo	25 de janeiro e 20 de novembro
São Vicente	22 de janeiro e 20 de novembro
Sorocaba	15 de agosto e 20 de novembro
Taubaté	13 de abril, 04 de outubro e 05 de dezembro
Tupã	29 de junho

Art. 2.º Nos feriados mencionados no art. 1.º desta norma funcionará o plantão judiciário para atendimento de medidas de urgência, nos termos da Resolução CJF n.º 70, de 26 de agosto de 2009, alterada pela Resolução CJF n.º 232, de 27 de fevereiro de 2013, e da Resolução CNJ n.º 71, de 31 de março de 2009, alterada pela Resolução CNJ n.º 152, de 06 de julho de 2012.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 08/01/2020, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5386624/2019 - DFORSP/GADI/SUTJ

Processo SEI nº 0002511-43.2016.4.03.8001

Trata-se de revisão *ex officio* do adicional por tempo de serviço da servidora **EDNA KIMIKO SUZUKI - RF1325**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, que entrou em exercício nesta Seção Judiciária em 05.07.1993, com a finalidade de abater os dias em que a interessada usufruiu de Licença para Tratar de Interesses Particulares.

De acordo com as informações do Núcleo de Administração Funcional, a servidora usufruiu 730 dias de licença para tratar de interesses particulares. Porém, tal período não foi abatido do tempo aproveitado para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, o que levou à concessão de 2 anuênios a mais do que a interessada faz jus.

Tendo em vista que o adicional por tempo de serviço terá reflexo na futura aposentadoria da servidora, sendo este último ato complexo, fica afastada a hipótese de incidência do prazo decadencial para a Administração rever seus atos, nos termos do Art. 54 da Lei nº 9784/1999, passando este prazo a correr após a apreciação e registro da aposentadoria por parte do Tribunal de Contas da União.

Desse modo, cabível a revisão da gratificação adicional por tempo de serviço da servidora, para reduzir de 05% para 03% o percentual incorporado a este título.

O erro que deu ensejo à concessão do 4º e 5º anuênios à servidora ocorreu, segundo a SUTM, aparentemente, por erro operacional, o que não se enquadra na hipótese previstas na Súmula 249 do TCU, que dispensa o ressarcimento ao erário somente nos casos de erro escusável de interpretação da lei.

Acerca da necessidade de reposição ao erário de valores recebidos indevidamente, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

“A reposição ao erário de valores recebidos indevidamente é obrigatória, independentemente de boa-fé do beneficiário, quando se tratar de erro operacional da Administração, pois a dispensa de ressarcimento somente se admite na hipótese de erro escusável de interpretação da lei.” (Acórdão 6617/2019 – Primeira Câmara).

“Impõe-se o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos pelo servidor, independentemente da boa-fé, quando se tratar de erro operacional da Administração, pois a dispensa do ressarcimento somente se admite na hipótese de erro escusável de interpretação da lei (Súmula TCU 249)” (Acórdão 3365/2015 – Plenário).

Assim, não obstante haja decisões judiciais em sentido diverso, conforme consta da Informação SUTJ 5386542, o Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, já firmou o entendimento no sentido da obrigatoriedade de reposição de valores recebidos indevidamente, independentemente da boa-fé do servidor, admitindo a dispensa de ressarcimento somente na hipótese de erro escusável de interpretação de lei, o que não ocorreu no caso em questão.

Diante do exposto, considerando a Informação SUTM 5083243, o disposto nos artigos 67, 97 e 102 da Lei nº. 8112/90 (redação original), autorizo a revisão da gratificação adicional por tempo de serviço da servidora **EDNA KIMIKO SUZUKI - RF 1325**, com a finalidade de excluir do cômputo para fins de incorporação dessa vantagem o período em que a servidora esteve em licença para tratar de interesses particulares, reduzindo de 05% (cinco por cento) para 03% (três por cento) o percentual incorporado a esse título, e determino o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela servidora, conforme orientação firmada no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência à servidora.